



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1589/2024

DISPENSA Nº 1446/2024

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico técnico para manutenção corretiva e periódica das cadeiras odontológicas pertencentes a Unidade Básica de Saúde do município, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Min.	Quant. Máx.	Menor Valor Unit.	Valor Qtd. Máx.
1	Visita técnica ao Consultório Odontológico no Posto de Saúde Sede.	0	20	150,00	3.000,00
2	Visita técnica ao Consultório Odontológico UBS Verde Teto	0	20	150,00	3.000,00
3	Visita técnica ao Consultório Odontológico no Posto de Saúde Santos Anjos	0	20	150,00	3.000,00
4	Deslocamento	0	60	198,00	11.880,00

2 – Contratado:

Empresa: ROBERTO DOS SANTOS NOS

CNPJ: 09.024.146/0001-41

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ALBERTO PASQUALINI, Nº 111, LOJA 13, CENTRO, SANTA MARIA/RS, CEP: 97015-010

3 – Valor total dos serviços prestados:



O valor do objeto será de **R\$ 20.880,00** (vinte mil oitocentos e oitenta reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante (segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00).

Na manutenção corretiva a empresa precisa emitir laudo com a especificação do problema a ser solucionado com a descrição da possível peça a ser trocada assinado pelo responsável técnico no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

6 – Dotação Orçamentária: Por se tratar de Registro de Preço, a Dotação Orçamentária será disponibilizada no momento da solicitação de compra.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno e de Santa Maria/RS, CND Falimentar e Alvara de Localização.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

Devido ao uso constante, é comum que os equipamentos sofram desgastes, como falta de lubrificação, oscilação na pressão, oscilação de temperatura, entupimentos e vazamentos, os quais podem representar grandes problemas durante os atendimentos/tratamentos.



A contratação é necessária para a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas por este.

Faxinal do Soturno/RS, 19 de setembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

**Dr. Diogo
Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706**

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

**Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Registro de preço por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico técnico das cadeiras odontológicas que pertencem as Unidades Básicas de Saúde de Faxinal do Soturno.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Registro de preço por dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico técnico para manutenção corretiva e manutenção periódica das cadeiras odontológicas das UBS's. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. O contrato deverá ter validade de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, contados a partir de sua assinatura.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: Registro de preço por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico técnico das cadeiras odontológicas que pertencem as Unidades Básicas de Saúde de Faxinal do Soturno.

Item	Descrição	Qtd min	Qtd max	Menor Valor Unit.	Valor Qtd. Max.
1	Visita técnica ao Consultório Odontológico no Posto de Saúde Sede.	0	20	150,00	3.000,00
2	Visita técnica ao Consultório Odontológico UBS Verde Teto	0	20	150,00	3.000,00



3	Visita técnica ao Consultório Odontológico no Posto de Saúde Santos Anjos.	0	20	150,00	3.000,00
4	Deslocamento	0	60	198,00	11.880,00
	TOTAL				R\$ 20.880,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente aquisição o Registro de preço como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviços de diagnóstico técnico de manutenções corretivas e periódicas dos equipamentos odontológicos. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados pelo período de 6 (seis) meses, garantindo a satisfação do cliente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de orçamento têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deve atender, para executar de maneira satisfatória a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos no mínimo, as seguintes especificações:



4.1 Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter um profissional qualificado e experiente no ramo, que possa realizar os serviços com eficiência e segurança.

4.2 A manutenção periódica consiste na execução, dentre outros serviços, de: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica deverá ser realizado sem custo adicional pelo responsável técnico

4.3 Na manutenção corretiva a empresa precisa emitir laudo com a especificação do problema a ser solucionado com a descrição da possível peça a ser trocada assinado pelo responsável técnico no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

4.4 Disponibilidade: A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante (segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00). O prazo de agendamento do serviço deverá ser de até 48 horas após a solicitação do contratante.

4.5 Equipamentos e ferramentas: A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

4.6 Garantia de qualidade: A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados de 6 meses.

4.7 O contrato deverá ter validade de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, contados a partir de sua assinatura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal Registro de preço por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico técnico das cadeiras odontológicas que pertencem as Unidades Básicas de Saúde de Faxinal do Soturno.

A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante (segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00). O prazo de agendamento do serviço deverá ser de até 48 horas após a solicitação do contratante. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço será conferido se está de acordo com as especificações exigidas conforme o estudo técnico preliminar.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo Registro de Preço na modalidade dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa direta com no mínimo 3 (três) orçamentos do art. 23, §1º, inciso IV.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

Faxinal do Soturno, 12 de setembro de 2024.

Lidiane Gabbi Fiori
Secretária Municipal de Saúde

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque
Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial



PARECER JURÍDICO 91/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

Devido ao uso constante, é comum que os equipamentos sofram desgastes, como falta de lubrificação, oscilação na pressão, oscilação de temperatura, entupimentos e vazamentos, os quais podem representar grandes problemas durante os atendimentos/tratamentos.

A contratação é necessária para a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas por este.

O valor não atinge o limite legal.
É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 17 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 18/09/2024 11:29:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706